



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 519.715 - PR (2014/0112529-5)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : SIDERÚRGICA IBÉRICA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : FERNANDO BUONACORSO
MARCOS ANTONIO KAWAMURA
RODRIGO MARCOS FATUCH E OUTRO(S)
AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : BRUNA KELLY ARAÚJO DUDAS E OUTRO(S)
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO E OUTRO(S)
MILENA GROSSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DESPACHO. PREVENÇÃO ACOLHIDA. IRRECORRIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. É irrecorrível o despacho que acolhe a prevenção, haja vista tratar-se de ato meramente ordinatório e inexistir conteúdo decisório apto a causar gravame às partes.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 03 de fevereiro de 2015(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 519.715 - PR (2014/0112529-5)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto por SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A. -em recuperação judicial- contra despacho que acolheu a prevenção do presente agravo em recurso especial (e-STJ fl. 1.594).

Em suas razões (e-STJ fls. 1.600/1.606), a agravante alega que não estariam configuradas as hipóteses legais de prevenção que poderiam dar ensejo à prevenção acolhida.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 519.715 - PR (2014/0112529-5)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é irrecorrível o despacho que acolhe a prevenção, haja vista tratar-se de ato meramente ordinatório e inexistir conteúdo decisório apto a causar gravame às partes.

Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO QUE DETERMINA REDISTRIBUIÇÃO OU ATRIBUIÇÃO DOS AUTOS. IRRECORRIBILIDADE.

É irrecorrível o despacho que determina a redistribuição ou atribuição dos autos, haja vista tratar-se de ato meramente ordinatório bem como inexistir conteúdo decisório apto a causar gravame às partes. Precedentes.

Agravo regimental não conhecido."

(AgRg na Rcl nº 9.858/CE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, Corte Especial, julgado em 17/4/2013, DJe 25/4/2013)

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0112529-5

AgRg no
AREsp 519.715 / PR

Números Origem: 001199 00282553020128160000 1199 142662012 142665120128160001
285530220128160000 9350925 935092501

EM MESA

JULGADO: 03/02/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO E OUTRO(S)
BRUNA KELLY ARAÚJO DUDAS E OUTRO(S)
MILENA GROSSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : SIDERÚRGICA IBÉRICA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : FERNANDO BUONACORSO
MARCOS ANTONIO KAWAMURA
RODRIGO MARCOS FATUCH E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Câmbio

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SIDERÚRGICA IBÉRICA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : FERNANDO BUONACORSO
MARCOS ANTONIO KAWAMURA
RODRIGO MARCOS FATUCH E OUTRO(S)
AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO E OUTRO(S)
BRUNA KELLY ARAÚJO DUDAS E OUTRO(S)
MILENA GROSSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.